

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TRANSPORTE ESCOLAR**

**N.011/2020**

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2020**, com base no Parecer Jurídico nº 075/2020, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **DOUGLAS JUNQUEIRA CASTRO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 13.812.346/0001-36, com sede na Avenida Vinte de Setembro, nº 219, sala 01, Bairro Colônia Vinte, no município de Taquari, RS, neste ato representada pelo Sr. Douglas Junqueira Castro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 002.543.760-70 e/ou Morgana Castro D'Água, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 681.269.480-00, ambos residentes e domiciliados no município de Taquari, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**I.1. Do Objeto:** a contratação da empresa supra qualificada, em caráter emergencial, para realizar o transporte escolar, conforme linhas e itinerários definidos abaixo:

**LINHA 02 PEDRO PEREIRA MACHADO/ EMEI PEQUENO APRENDIZ**

Carro: ônibus

Monitor: não

Total de km diário: 220 (44,40 km pavimentados e 175,60 km não pavimentados)

Turno: Manhã e Tarde

Valor km rodado conforme planilha anexa: R\$ 2,85 X 220 = R\$ 627,00 por dia

**ITINERÁRIO A: Saída: 11h → Ônibus**

Sai da garagem da empresa, passa por: Rincão São José – Arroio do Potreiro – Escola Pedro Pereira Machado – EMEI Pequeno Aprendiz – Cerro dos Kern – Divisa Bom Retiro/ Taquari – Escola Olmiro Gomes de Moraes – Ponte do Capivara – Depósito de Pedras (Dilinho) - Retorna - RS 287 – Polícia Rodoviária – Escola Pedro Pereira Machado – Retorno EMEI Pequeno Aprendiz – Júlio de Castilhos (Referência Saibreira) – Retorna – Barcelos (saída Borracharia Vanderlei) – Faixa – Antigo Salão da Terezinha – RS 287 – Escola Pedro Pereira Machado.

**ITINERÁRIO B: Saída: 16h30min → Ônibus**

Sai da garagem da empresa, passa por: Escola Dom Pedro I – entra Barcelos (vai até o Bar Garcia) – Balneário Nativo - Trevo - Volta para a escola Pedro Pereira Machado.

**ITINERÁRIO C: Saída: 17h30min → Ônibus**

Sai da Escola Pedro Pereira Machado – RS 287 (até Trevo) – volta entrada Barcelos (referência Borracharia Vanderlei) – Júlio de Castilhos (referência Saibreira) – Retorna – EMEI Pequeno

Aprendiz – BR 287 – Engenho Queimado – Beira do Rio – Retorna – BR 287 – Escola Trajano Ribeiro de Moraes – Fumeiros – Taquareiras (referencia Cantão dos Catarina) – Arroio do Potreiro.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Do prazo:**

**II.1.** O início da prestação dos serviços ora contratados se dará a contar de 27 de fevereiro de 2020, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado por igual período, caso o processo licitatório não seja concluído neste período.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **Das Condições para a prestação do serviço:**

#### **III.1. A prestação de Serviço deverá obedecer ao seguinte:**

**III.2.1)** Em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do presente instrumento, as empresas contratadas deverão apresentar ao fiscal anuente, a comprovação do atendimento às exigências abaixo relacionadas.

#### **III.2.1.1) quanto aos veículos:**

**a)** Autorização para cada veículo circular como condução coletiva de escolares, emitida pelo órgão ou entidades executivas de Trânsito dos Estados. (Art 136 do CTB);

**b)** Os veículos devem ter em local visível a inscrição da lotação permitida, não podendo ultrapassar a capacidade estabelecida pelo fabricante. (Art. 137 do CTB);

**c)** Os veículos deverão estar equipados com cinto de segurança, e demais equipamentos obrigatórios, conforme legislação vigente;

**d)** Os veículos não poderão ter mais do que (18) dezoito anos de idade, sendo que:

**d.1)** Para o transporte de linhas que necessitam de ônibus, os mesmos não poderão ter menos do que 45 (quarenta e cinco) lugares.

**d.2)** E, para os itinerários que serão feitos por van, as mesmas não poderão ter menos de 15 (quinze) lugares.

#### **III.2.1.2) quanto aos condutores:**

**a)** Os condutores dos veículos deverão ter idade superior a vinte e um anos, ser habilitado na categoria “D”, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses e ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN. (Art. 138 do CTB).

#### **b) As empresas vencedoras deverão apresentar relativo aos seus motoristas:**

**b.1)** Certificado de conclusão de curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco (Art. 138, V e Art. 145, IV do CTB e Resoluções do CONTRAN nº 55 e 57/98);

**b.2)** Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores ( Art. 329 do CTB);

**b.3)** Comprovação do vínculo empregatício, através de apresentação da Carteira de Trabalho, devidamente assinada pela empresa.

**b.4)** Comprovação de aptidão para o serviço, através da apresentação Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” (Art.138).

**b.5)** Atestado da Avaliação Psicológica do motorista, emitido por profissional competente.

- Sempre que houver substituição de motoristas, os substitutos deverão obedecer aos mesmos critérios exigidos no Edital para o motorista titular, devendo a empresa contratada comunicar formalmente o Contratante, apresentando juntamente a documentação ora exigida.

**c)** A administração poderá requerer a substituição dos motoristas caso os mesmos recebam três advertências, emitidas pelos fiscais do contrato, em virtude de denúncias e/ou reclamações, devidamente apuradas e comprovadas pela Administração, ou posturas não condizentes com a execução dos serviços contratados, bem como a imediata substituição em casos graves.

**d)** A empresa vencedora obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado nos serviços ora licitados, a legislação social pertinente, especialmente as obrigações da legislação trabalhista e previdenciária, **nenhum vínculo ou responsabilidade existindo em relação ao Município.**

**III.2.2)** O não atendimento do estabelecido no item III.2.1, será considerado descumprimento das cláusulas contratuais e poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato, ficando a empresa sujeita as penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Da fiscalização:**

**IV.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Lenira Bizarro de Vargas é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Do valor e condição de pagamento:**

**V.1.** O valor do presente contrato será de:

**V.1.1. R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos)**, por quilômetro rodado, perfazendo o total de R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais) por dia pela **linha 02**.

**V.2.** Os pagamentos serão quinzenais, de acordo com os dias efetivamente trabalhados, por linha, após a apresentação de fatura e atendida as exigências do item seguinte.

**V.3.** Para liberação do pagamento as empresas contratadas deverão apresentar, **mensalmente**, ao Fiscal Anuente os documentos a seguir especificados:

- a) relatório de viagem, contendo os dias e controle de frequência dos alunos transportados;
- b) a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social dos motoristas que prestaram os serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

**VI.** Ocorrendo desequilíbrio financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra “d”, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado ou do contratante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **Da retenção do INSS:**

**VII.1.** Sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **Da dotação orçamentária:**

**VIII.1.** As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação;

Proj./Atividade: 2017 – Transporte de Estudantes;

Recurso: 1008 – Transporte Escolar (Estado);

3.3.9.0.33.03.00 – Locação de Meios de Transporte.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **Das penalidades:**

#### **IX.1 - DA CONTRATADA:**

**IX.1.1** - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**IX.1.2** – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**IX.1.3-** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**IX.1.4** - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.5** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.6** - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**IX.1.7** - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**IX.1.8** - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**IX.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**IX.2.1** - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**Do foro:**

**X.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 26 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS: